



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 77.774.461/0001-46

**Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n.**

---

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 09-2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA.**

EMENTA; Dispõe sobre processo de contratação direta pela Câmara Municipal de Japira quando da implantação da Lei Federal 14.133/2021

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu, **ALEKISSON MICHEL TOMAZI**, promulgo a seguinte:

### **RESOLUÇÃO N. 09/2023**

**Art. 1º:** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído pelos seguintes elementos:

- I** – documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021;
- III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** – demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V**- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** – razão de escolha do contratado;
- VII** – justificativa de preço;
- VIII** – autorização da autoridade competente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 77.774.461/0001-46

**Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n.**

---

**§ 1º:** Para fins de aferição dos valores que atendam os limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 deverão ser obedecidos:

I - o somatório do que for dispendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

**§ 2º:** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

**§ 3º:** As contratações de que tratam o inciso I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133-2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 2º:** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.:

**Art. 3º:** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o artigo 174 da Lei 14.133/2021, a divulgação dos atos exigidos poderão ser publicados no Diário Oficial do Município



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 77.774.461/0001-46

**Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n.**

---

**Art. 4º.** Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três ( 18-12-2023).

**Alekisson Michel Tomazi**

**Presidente**

**Marcos Antonio dos Santos**

**Vice-Presidente**

**Edson Geraldo Guedes**

**Secretário**